



MENSAGEM Nº 017/2026

Garanhuns, 03 de julho de 2026.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 64, §1º, inciso III, e 73, §1º, do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação do Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que ***“Altera a redação dos arts. 1º e 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, reestruturando as tabelas de vencimentos dos servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal e disciplinando o benefício do salário-família, dando outras providências”***.

A presente proposição representa mais uma iniciativa da Administração Municipal voltada à valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância daqueles que diariamente contribuem para a prestação dos serviços públicos essenciais à população de Garanhuns.

A atualização das tabelas de vencimentos busca preservar o poder aquisitivo das remunerações, promover maior equilíbrio entre as diversas referências funcionais e assegurar tratamento remuneratório compatível com a responsabilidade desempenhada pelos servidores efetivos, bem como pelos aposentados e pensionistas vinculados ao Município.

Além da revisão das tabelas remuneratórias, o Projeto de Lei promove importante aperfeiçoamento da disciplina do benefício do salário-família. A proposta estabelece que tanto o valor da cota quanto o limite máximo de remuneração para sua percepção passem a observar automaticamente os critérios definidos anualmente pela legislação federal aplicável aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Essa medida confere maior eficiência administrativa, segurança jurídica e uniformidade normativa, eliminando a necessidade de sucessivas alterações legislativas municipais sempre que ocorrer atualização dos valores promovida pela União. Com isso, garante-se maior celeridade na implementação do benefício, reduzindo burocracias e assegurando aos servidores a imediata aplicação dos parâmetros nacionais.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal e o planejamento financeiro da Administração Municipal, preservando-se o equilíbrio das contas públicas.

547



Considerando que a proposta prevê a produção de efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026, torna-se imprescindível sua apreciação em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a fim de possibilitar a implementação tempestiva das medidas previstas e evitar prejuízos aos servidores municipais.

Diante do exposto, certo de que a matéria traduz o compromisso desta Administração com a valorização do funcionalismo público, o fortalecimento da gestão administrativa e a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante na aprovação da proposição.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 1091/2026
Em, 06/07/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



Projeto de Lei Nº 017/2026

EMENTA: Altera a redação dos arts. 1º e 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; nº 5.331, de 26 de março de 2025; e nº 5.354, de 16 de junho de 2025, reestruturando as tabelas de vencimentos dos servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal e disciplinando o benefício do salário-família, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; e nº 5.331, de 26 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO	NIVEL	VENCIMENTO
PE-01	R\$ 1.687,87	PE-13	R\$ 2.038,30
PE-02	R\$ 1.707,85	PE-14	R\$ 2.061,73
PE-03	R\$ 1.742,01	PE-15	R\$ 2.085,29
PE-04	R\$ 1.762,53	PE-16	R\$ 2.127,01
PE-05	R\$ 1.797,77	PE-17	R\$ 2.151,16
PE-06	R\$ 1.818,81	PE-18	R\$ 2.158,21
PE-07	R\$ 1.855,19	PE-19	R\$ 2.182,56
PE-08	R\$ 1.876,79	PE-20	R\$ 2.207,02
PE-09	R\$ 1.914,32	PE-21	R\$ 2.251,17
PE-10	R\$ 1.952,60	PE-22	R\$ 2.296,19
PE-11	R\$ 1.975,47	PE-23	R\$ 2.342,11
PE-12	R\$ 1.998,33	PE-24	R\$ 2.388,95

NU	R\$ 2.542,22
ME	R\$ 4.237,04

55A

Art. 2º. Altera o art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; e nº 5.331, de 26 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O salário-família será devido ao servidor público municipal efetivo, por filho ou equiparado de até 14 (quatorze) anos de idade incompletos ou inválido de qualquer idade, observados os critérios estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º O valor da cota do salário-família corresponderá ao valor fixado, anualmente, para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º O limite máximo de remuneração para percepção do salário-família será aquele estabelecido, anualmente, pela legislação federal aplicável aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º As alterações promovidas pela União quanto ao valor da cota do salário-família e ao respectivo limite máximo de remuneração produzirão efeitos automaticamente no âmbito do Município de Garanhuns, independentemente da edição de nova lei municipal.”

Art. 3º. As despesas financeiras oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2026, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir da mesma data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário das Leis Municipais nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; e nº 5.331, de 26 de março de 2025.

Palácio Celso Galvão, em 03 de julho de 2026.



SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FISCAL E FINANCEIRO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA EM 10% A
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PE, NU E ME
VINCULADOS AO MUNICÍPIO.

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPELMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2025

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....	R\$ 600.171.159,45
DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	R\$ 268.562.759,89
Percentual Alcançado no 3º Quadrimestre/2025.....	44,75%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 3º quadrimestre de 2025 está enquadrado, ficando o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorrencia do Projeto de Lei, conforme dados fornecidos pela Administração do Município:

Análise das folhas simuladas pela administração		
Folha Base Junho remuneração	Folha Simulada reajustada	Impacto Mesal sobre a remuneração
R\$ 20.312.759,01	R\$ 20.404.043,63	R\$ 91.284,62

Análise dos valores com aplicação de Patronal e Alíquota Suplementar e Valor Anual					
Descrição	Valor Remuneração Mês	Alíquota Patronal (RPPS)	Alíquota Suplementar	TOTAL MENSAL	Total Anual 2026
Valor Reajustado (10%)	R\$ 91.284,62	R\$ 19.169,77	R\$ 27.129,79	R\$ 137.584,18	R\$ 1.004.364,51

O quadro demonstra que considerando o valor do reajuste mensal (R\$ 91.284,62) somado a previdência impacta mensalmente em R\$ 137.584,18/mês, dessa forma para o exercício de 2026, considerando o período de julho a dezembro, incluindo 13º salário e 1/3 de férias, tem-se o total de R\$ 1.004.364,51.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANÁLISE DOS VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (janeiro a dezembro 2027)					
Descrição	Valor Remuneração Mês	Alíquota Patronal	Alíquota Suplementar	TOTAL MENSAL	Total Anual 2027
Aumento Proposto	R\$ 91.284,62	R\$ 19.169,77	R\$ 41.050,69	R\$ 151.505,08	R\$ 2.015.017,61
TOTAIS	R\$ 91.284,62	R\$ 19.169,77	R\$ 41.050,69	R\$ 151.505,08	R\$ 2.015.017,61

Considerando o valor anual, o impacto relativo estimado para 2027 é de R\$ 2.015.017,61 (dois milhões, quinze mil e dezessete reais e sessenta e um centavos)

ANÁLISE DOS VALORES PARA OS EXERCÍCIO DE 2028					
Descrição	Valor Remuneração Mês	Alíquota Patronal (RPPS)	Alíquota Suplementar	TOTAL MENSAL	Total Anual 2028
Aumento Proposto	R\$ 91.284,62	R\$ 19.169,77	R\$ 41.224,13	R\$ 151.678,52	R\$ 2.017.324,38
TOTAIS	R\$ 91.284,62	R\$ 19.169,77	R\$ 41.224,13	R\$ 151.678,52	R\$ 2.017.324,38

Considerando o valor anual, o impacto relativo estimado para 2028 é de R\$ 2.017.324,38 (dois milhões, dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL

a) Projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, 2027 e 2028:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de nº 5.376 de 01 de setembro de 2025, demonstra a Média Geométrica do crescimento do PIB de 2017 a 2024, atingindo o valor de 1,01907762057, dessa forma, ao aplicar tal crescimento sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada de 2025, já demonstrada no ponto “I” no valor de R\$ 600.171.159,45, projeta-se os anos de 2026 a 2028 conforme abaixo:

Média Geométrica do PIB (a)	1,019077621
RCL de 2025	600.171.159,45
Cálculo das Projeções (ano anterior x a)	
RLC Projetado 2026	R\$ 611.620.997,11
RCL Projetado 2027	R\$ 623.289.270,42
RCL Projetado 2028	R\$ 635.180.146,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL ANTES DA CONCESSÃO			
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 280.648.084,09	R\$ 291.874.007,45	R\$ 303.111.156,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	R\$ 611.620.997,11	R\$ 623.289.270,42	R\$ 635.180.146,63
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	45,89%	46,83%	47,72%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL APÓS ALTERAÇÕES DO PROJETO			
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 281.652.448,59	R\$ 293.889.025,06	R\$ 305.128.481,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	R\$ 611.620.997,11	R\$ 623.289.270,42	R\$ 635.180.146,63
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	46,05%	47,15%	48,04%

COMPARATIVO EM % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO, ANTES E DEPOIS DA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI			
EXERCÍCIOS	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP ANTES DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE LEI.	45,89%	46,83%	47,72%
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP APÓS AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PROJETO DE LEI.	46,05%	47,15%	48,04%
PERCENTUAL ACRESCIDO	0,16%	0,32%	0,32%

Portanto, em 2026 o percentual de impacto é 0,16%, em 2027 0,32% e em 2028 0,32%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fonte de recursos correntes do município:

- a) Receita Corrente Prevista 2026 - R\$ 704.290.000,00 (LOA)**
- b) Receita Corrente Prevista 2027 - R\$ 750.767.000,00 (LDO)**
- c) Receita Corrente Prevista 2028 - R\$ 799.211.000,00 (LDO)**

Dessa forma, pode-se considerar que o impacto sobre as receitas correntes para 2026 de 0,143%, para 2027 já considerado os 12 meses, 0,268% e em 2028 0,252%.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Quanto aos valores estabelecidos nos instrumentos de planejamento, precisamente LDO e LOA, se observa que foram projetados os valores na despesa de Pessoal e Encargos Sociais conforme segue:

- a) Pessoal e Encargos para o exercício 2026 R\$ 346.239.000,00 (orçamento 2026)**
- b) Pessoal e Encargos para o exercício 2027 R\$ 366.206.000,00 (LDO)**
- c) Pessoal e Encargos para o exercício 2028 R\$ 387.235.000,00 (LDO)**

O reajuste pretendido representa 0,29% do valor orçado para 2026, 0,55% relativo a 2027 e 0,52% e relação a 2028.

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela LDO para 2026 demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei.

Wilmar Pires Bezerra

Contador CRC-PE 015662/O-2